

Medida Provisória Nº 1.303/2025

12/06/2025

Publicada na última quarta-feira (11.6), a MP nº 1.303/2025 promove uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil e no exterior. A norma altera regras de retenção na fonte, unifica alíquotas, revoga isenções históricas e impõe novas exigências a investidores locais e estrangeiros, fundos de investimento, instituições financeiras e empresas.

1) Tributação de aplicações financeiras no Brasil

- **Nova alíquota:** MP introduz alíquota única de 17,5% de IRF sobre os rendimentos de aplicações financeiras no País, substituindo as alíquotas anteriores (22,5% a 15%);

- **Nova compensação de perdas para pessoas físicas:** No lugar da tributação definitiva na fonte sobre os ganhos, a MP prevê que as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar os rendimentos na DAA para, se for o caso, compensar ganhos e perdas de financeiras, desde que informadas na mesma ficha da DAA e comprovadas por documentação de instituição supervisionada pelo Bacen, CVM, bolsas ou entidades de compensação. Perdas não compensadas poderão ser aproveitadas por até 5 anos. No entanto, se houver recompra de aplicação idêntica ou semelhante em até 30 dias, a perda não poderá ser compensada e será incorporada ao custo da nova aplicação. A inclusão na DAA tem por objetivo permitir a compensação de ganhos e perdas, não implica tributação adicional dos rendimentos pela tabela progressiva do IRPF;

- **Manutenção das regras para pessoas jurídicas:** IRF continuará sendo definitivo para pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional. Para as demais pessoas jurídicas (lucro real, presumido ou arbitrado), o IRF seguirá como antecipação do IRPJ;

- **Manutenção das regras para Instituições Financeiras:** MP mantém a dispensa de IRF para rendimentos de aplicações financeiras auferidos por determinadas instituições financeiras, seguradoras, entre outras. Fundos de investimento também continuam dispensados da retenção, salvo quando expressamente previsto em lei;

- **Operações sujeitas às novas regras:** a aplicação das novas regras dependerá da data de recebimento dos rendimentos. Se recebidos a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se as novas regras, mesmo que decorrentes de aplicações anteriores. Já os rendimentos recebidos até 31 de dezembro de 2025 continuam sujeitos à legislação vigente até essa data.

2) Ganhos em Bolsa e Mercado de Balcão

- **Nova alíquota e novo limite de isenção para pessoas físicas:** no caso de ganhos líquidos auferidos em negociações de aplicações financeiras nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País, o aumento da alíquota de 15% para 17,5% foi acompanhado de uma flexibilização da isenção concedida para operações realizadas por pessoas físicas, que agora passa a ser válida para transações cujo valor total não exceda R\$ 60 mil no trimestre (em vez de R\$ 20 mil por mês).

- **Compensação de perdas para pessoas físicas:** a partir de 1º de janeiro de 2026, eventuais perdas não compensadas nesses mercados poderão também ser compensadas com rendimentos de outras aplicações financeiras declaradas na mesma ficha da DAA. Essa compensação alcança de perdas apuradas no trimestre com ganhos líquidos do mesmo período ou de até cinco trimestres anteriores. Perdas realizadas até 31 de dezembro de 2025 continuarão sujeitas às regras anteriores e só poderão ser compensadas com ganhos da mesma natureza até o ano-calendário de 2030;

- **Regras para pessoas jurídicas:** no caso de pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, os ganhos líquidos também serão tributados de forma definitiva à alíquota uniforme de 17,5%, com apuração trimestral. Por outro lado, pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, deverão incluir os ganhos líquidos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

3) Empréstimos de títulos e valores mobiliários

- **Remuneração do “emprestador”**: a remuneração recebida pelo prestador de valores mobiliários no contexto da operação de empréstimo passa a estar sujeita ao IRF, à alíquota de 17,5% (em detrimento das alíquotas regressivas anteriormente aplicáveis).

- **Novo tratamento para os reembolsos de rendimentos do título ou valor mobiliário**: diferentemente do regime anterior, em havia incerteza quanto à tributação dos reembolsos dos rendimentos dos títulos ou valores mobiliários pagos pelo tomador ao prestador, a MP propõe que o tratamento fiscal dos rendimentos reembolsados considere os impactos fiscais que seriam aplicáveis caso o empréstimo não tivesse ocorrido (isto é, mantendo sua natureza subjacente).

- **Manutenção da tributação em operações de “barriga de aluguel”**. Rendimentos tributáveis pagos no contexto de operações de empréstimo de valores mobiliários nas quais um prestador tributado transfere ações a um tomador não-tributado continuam sujeitos à incidência do IRF, quando aplicável, seguindo a lógica já trazida pela norma anterior.

4) Tributação de ativos virtuais

- **Nova alíquota**: os ganhos apurados por pessoas físicas com criptoativos/ativos virtuais, isto é, qualquer operação com ativo virtual toda negociação ou arranjo financeiro que envolva representação digital de valor, ficam também sujeitos à alíquota de 17,5%, não mais às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, como ganho de capital. A mesma regra se aplica para pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional.

- **Apuração e compensação de perdas para pessoas físicas**: a alíquota de 17,5% deverá ser aplicada sobre ganhos apurados em bases trimestrais. Perdas com ativos virtuais realizadas até 31 de dezembro de 2025 somente poderão ser compensadas conforme a legislação vigente até essa data. A partir de 1º de janeiro de 2026, perdas que não forem compensadas com ganhos de ativos virtuais não poderão ser compensadas com outros rendimentos de aplicações financeiras na DAA.

- **Tributação de pessoas jurídicas**: no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos líquidos com ativos virtuais integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo vedada a dedução de perdas.

5) Investidores estrangeiros

- **Nova alíquota para não Paraíso**: Os rendimentos de aplicações financeiras e ativos virtuais auferidos no Brasil por investidores não residentes serão tributados pelo IRF conforme as regras aplicáveis às pessoas físicas residentes no País, ou seja, estarão sujeitos à alíquota uniforme de 17,5%. O IRF será definitivo, sem possibilidade de compensação de ganhos e perdas.

- **Nova alíquota para paraísos fiscais**: rendimentos obtidos por residentes em jurisdições de tributação favorecida estarão sujeitos ao IRF à alíquota de 25%, salvo exceções expressas. Deixam de ser aplicáveis as mesmas regras de tributação de pessoas físicas brasileiras.

- **Manutenção do regime especial (com restrições)**: O regime especial de tributação foi preservado, mas foram restringidos os ativos abarcados pela isenção. Agora, apenas os ganhos líquidos obtidos por não residentes na negociação de ações, bônus de subscrição e recibos de subscrição nos mercados de bolsa e balcão organizado do Brasil continuarão isentos de IRF, desde que os investidores não estejam em jurisdições de tributação favorecida e cumpram normas do CMN, Bacen e CVM (atualmente, a Resolução Conjunta Bacen/CVM 13/24).

- **Tributação da conversão do investimento**: a conversão de um investimento estrangeiro direto para a modalidade sujeita à Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/24, será devido IRF sobre a diferença entre o valor de mercado na data da conversão e o custo de aquisição, com base nas regras de ganho de capital. Se a conversão for feita da modalidade isenta (portfólio) para modalidade tributada (investimento direto), a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição ficará isenta de IR, e o custo de aquisição do novo investimento será igual ao valor de mercado na data da conversão.

6) Operações de hedge no exterior

- **IRF sobre Remessas**: a MP prevê a alíquota zero do IRF em operações de hedge realizadas com contrapartes no exterior, desde que realizadas a preços de mercado e registradas em mercados de bolsa ou de balcão, organizado ou não, no País ou no exterior. O preço deverá ser formado em mercado respaldado por quantidade suficiente de operações entre terceiros realizadas com o respectivo ativo, nos termos de regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

- **Perdas com Contrapartes no Exterior**: a MP busca ampliar a dedutibilidade de perdas em operações de hedge com contrapartes no exterior cujos. A partir do início de sua produção de efeitos, os resultados negativos poderão ser computados na determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSL, desde que cumpridos os mesmos requisitos para a aplicação do IRF à alíquota zero. Hoje, há maiores limitações à dedutibilidade de perdas, que apenas são autorizadas de forma irrestrita no caso de serem derivadas de operações realizadas em bolsas no exterior e que sejam relativas a variações de preços ou taxas.

7) Tributação de títulos incentivados

- **Fim da isenção para Pessoas Físicas:** Os rendimentos das seguintes aplicações financeiras no País, antes isentos, passarão a ser tributados pelo IRF à alíquota de 5%: (i) Letras Hipotecárias; (ii) Letras de Crédito Imobiliário; (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) Warrant Agropecuário; (v) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio; (vi) Letra de Crédito do Agronegócio; (vii) Certificado de Recebíveis do Agronegócio; (viii) CPR com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro; (ix) Letras Imobiliárias Garantidas; (x) Letras de Crédito do Desenvolvimento; e (xi) debêntures incentivadas de que trata a Lei nº 12.431/11.

- **Regime específico:** o IRF será definitivo para pessoas físicas residentes no País, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderão ser compensados na DAA.

- **Transição:** como regra, manutenção do regime antigo (isenção) para títulos e valores mobiliários incentivados emitidos até 31 de dezembro de 2025, essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se esses ativos forem alienados em momento posterior. Atenção especial às debêntures incentivadas (artigo 2º da Lei 12.431/11), em relação às quais, no caso de investimentos realizados após 31.12.2025, a alíquota do IRF passa a ser de 5% (pessoas físicas) ou 17,5% (pessoas jurídicas).

8) Fundos Imobiliários (FIIs) e Fiagros

- **Ampliação da isenção dos portfólios dos fundos:** A MP estabelece que os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, obtidos com títulos, valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes das carteiras de tais fundos serão completamente isentos do imposto sobre a renda, bem como aluguéis de imóveis. Antes, a isenção apenas era aplicável aos rendimentos derivados de ativos específicos, sendo mais restritiva.

- **Redução de alíquota:** como regra, os rendimentos distribuídos aos cotistas de FIIs e **Fiagros** estarão sujeitos à retenção de IRF à alíquota de 17,5%, não de 20% (anteriormente aplicável).

- **Aumento de Alíquota para FIIs e Fiagros antes isentos:** os rendimentos auferidos por pessoas físicas em **Fiagros** e FIIs cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado ficarão sujeitos à retenção do IRF à alíquota de 5%, desde que cumpridos os requisitos anteriormente necessários à isenção.

- **Novas normas para Ganhos de Capital:** os ganhos de capital e rendimentos obtidos na alienação de cotas dos FIIs e **Fiagros** por qualquer beneficiário, inclusive pessoas jurídicas isentas, estarão sujeitos à tributação conforme as alíquotas e normas aplicáveis aos ganhos de capital, nos termos da legislação específica, ou aos ganhos líquidos.

9) Fundos de Infraestrutura e PD&I (FIP-IE e FIP-PD&I)

- **Nova alíquota para pessoas físicas:** rendimentos antes sujeitos à alíquota zero estarão sujeitos ao IRF à alíquota de 5%.

- **Nova alíquota para pessoas jurídicas:** os rendimentos serão tributados à alíquota de 17,5%, independentemente da data de emissão das cotas.

- **Transição:** Para pessoas físicas, será aplicada alíquota zero de IRF em operações em bolsa ou mercado de balcão organizado com cotas emitidas e integralizadas até 31 de dezembro de 2025.

10) ETFs de renda fixa

- **Novo regime de tributação:** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por cotistas de ETFs de Renda Fixa cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado por bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, se sujeitarão à alíquota de 20%, independentemente do prazo da carteira do fundo. Antes, a tributação podia variar entre 15% e 25%, a depender do prazo médio de repactuação das taxas que compunham o índice de referência do fundo.

11) Fundos em geral, FIPs, ETFs de renda variável e FIDCs

- **Nova alíquota:** a alíquota de IRF aplicável ao come-cotas e às distribuições de rendimentos, das amortizações ou dos resgates de cotas dos fundos de investimento em geral será de 17,5%. Essa mesma alíquota de IRF será aplicável aos rendimentos auferidos a partir do investimento em FIPs, ETFs de Renda Variável e FIDCs, classificados ou não no conceito de entidade de investimento.

- **Compensação de perdas em amortizações ou resgates de cotas:** para eventos ocorridos até 31 de dezembro de 2025, as perdas só poderão ser compensadas com ganhos futuros gerados pelo mesmo fundo de investimento ou por outro fundo administrado pela mesma gestora, desde que sujeito ao mesmo regime de tributação. A partir de 1º de janeiro de 2026, haverá maior flexibilidade: as perdas poderão ser compensadas com rendimentos de outras aplicações financeiras no País, desde que declaradas na DAA. Isso amplia a possibilidade de aproveitamento das perdas, permitindo ao investidor maior eficiência fiscal.

- **Reconhecimento pelo regime de competência para pessoas jurídicas:** a MP determina que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão computar os rendimentos decorrentes da variação do valor patrimonial das cotas dos fundos segundo o regime de competência na base de cálculo do IRPJ/CSL, com exceções.

- **Aumento da tributação para investidores estrangeiros:** a MP eleva de 15% para 17,5% a alíquota de IRF aplicável aos rendimentos auferidos por investidores estrangeiros sujeitos ao regime especial – que investem com base na Resolução Conjunta nº 13 e não estão localizados em jurisdição considerada paraíso fiscal pela legislação brasileira –, que aplicam em fundos de investimento no País.

12) Tributação de pessoas físicas em investimentos no exterior

- **Nova alíquota:** a MP altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 14.754/23, para elevar de 15% para 17,5% a alíquota sobre a parcela anual dos rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas. O aumento alcança também operações com ativos virtuais.

13) Aumento das alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL)

- **Aumento de 9% para 15%:** as instituições de pagamento (IPs), as administradoras de mercado de balcão organizado, as bolsas de valores e de mercadorias e futuros, as entidades de liquidação e compensação e outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo CMN, inclusive as Sociedades de Crédito Direto (SCDs), as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SPEs), atualmente sujeitas à alíquota de 9% de CSL, deverão recolher a CSL à alíquota de 15%.

- **Aumento de 15% para 20%:** as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, e as sociedades de capitalização, que recolham CSL à alíquota de 15%, se sujeitarão à alíquota de 20%.

- **Manutenção das alíquotas:** Os bancos continuarão sujeitos à alíquota de 20%, e as seguradoras, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliário, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, continuarão sujeitas à alíquota de 15%.

14) Aumento do IRF sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP)

- **Nova alíquota:** alíquota de IRF incidente sobre o pagamento de JCP foi elevada de 15% para 20%.

15) Vigência e produção de efeitos

- **Regra geral:** a MP entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação a maior parte de seus dispositivos, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

- **Aumento da CSL:** especialmente no que diz respeito ao dispositivo que eleva as alíquotas da CSL para determinadas pessoas jurídicas, a produção de efeitos deverá ocorrer a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da MP.